



Processo nº 202405000518358
Nome VIVIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Assunto TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 44/2024 (evento 1), exarado pela Coordenadora de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, pelo qual informa que o contrato celebrado com a empresa *Agência Brasil Central – ABC*, que tem por objeto a prestação de serviços de publicações obrigatórias, por demanda, de atos relacionados à atividade-meio e fim deste Tribunal no Diário Oficial do Estado de Goiás, expirará em 12.11.2024.

Conforme Despacho nº 363/2024/DC da Diretoria de Contratações (evento 27), a prorrogação do contrato não é mais viável, pois, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o 4º termo aditivo (Proad nº 202305000406502) encerrou o limite legal de 60 (sessenta) meses. Assim, o processo foi instruído para uma nova contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nota-se que o ajuste está previsto no plano anual de contratações (DC-01), com a seguinte justificativa (eventos 16 e 17):

A contratação visa atender o disposto no art. 54, § 1º da Lei 14.133/21, qual seja, a publicação obrigatória de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, além do Princípio da Publicidade, disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

No evento 28, o Diretor-Geral atestou a conveniência e oportunidade de prosseguir com a nova contratação, encaminhando o feito à Diretoria de Contratações para as providências do artigo 4º, do Decreto Judiciário nº 4.253/2023.

Por sua vez, a respectiva unidade, enquadrando o caso em hipótese de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,



devido à exclusividade do serviço prestado pela empresa, bem como acostou ao feito a Resolução Direx nº 1/2017 para justificar o preço (eventos 22 e 31), anexou a carta de exclusividade e mapa estimativo (evento 32), resultando em um valor total de R\$ 51.318,75 (cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, foi anexado um novo termo de referência no evento 39, no qual se estabeleceu, no item 13, que o ajuste terá vigência de 5 (cinco) anos. Em seguida, o referido TR foi retificado para incluir cláusula de reajuste e alterar as sanções administrativas (evento 43).

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, nos seguintes termos:

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Nesse sentido, verifica-se que a questão posta nos autos demanda a análise acerca da possibilidade legal de contratação da empresa Agência Brasil Central – ABC, responsável pela administração da Imprensa Oficial do Estado e do seu sistema digital, para prestação do serviço de publicação dos extratos dos editais de licitações e demais atos licitatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Diário Oficial do Estado – DOE.

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, repara-se que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No âmbito do Estado de Goiás, a Instrução Normativa nº 5/2023, que regulamenta a contratação direta, preceitua em seu artigo 13, §1º que:

Art. 13. [...]

§ 1º A comprovação

de exclusividade prevista no inciso VIII do caput deste artigo deve ser apresentada para fins de comprovação de inviabilidade de competição mediante:

I - atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, nos termos do disposto no inciso I do caput e § 1º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021; [...]

Depreende-se dos dispositivos transcritos que é possível a efetivação da contratação em tela por inexigibilidade, desde que Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato



de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Relativamente a esse critério, como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas” (2a edição, 2023), essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).”

Para mais, insta salientar que compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Justiça na súmula 255:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Nesses termos, foi juntado aos autos o documento contante no evento 22, expedido pelo Presidente da Agência Brasil Central do Estado de Goiás, pelo qual atesta que a “Agência Brasil Central é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conforme Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023”, com competência para “executar os serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado e administrar a Imprensa Oficial do Estado e do seu sistema digital, conforme dispõe o artigo 53 da Lei nº 21.792, e o Decreto nº 10.323, de 19 de setembro de 2023”.

Além disso, não foi constatado nos autos a preferência por marca, visto se tratar de uma contratação para prestação de serviços.

Logo, atendida tal exigência.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o



cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada (eventos 16, 18 e 39).

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (incisos II e IV), observa-se que para a contratação, no valor total de R\$ 51.318,75 (cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), foi emitida a declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira em sede do evento 37.

No que diz respeito ao inciso V, as certidões foram anexadas no evento 26.

Por sua vez, quanto à escolha da contratada (inciso VI), resta assim justificada vez que a Agência Brasil Central – ABC é a detentora da exclusividade na prestação dos serviços de publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Por fim, no que concerne à justificativa de preço (inciso VII), cumpre invocar o que preceitua o artigo 10, inciso II do Decreto Estadual nº 9.900/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional:

Art. 10. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

[...]

II – tabelas de preços vigentes, divulgadas pela futura contratada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que contenham a data e a hora de acesso.

Dessa forma, a unidade responsável juntou ao processo a Resolução Direx nº 1/2027 (evento 31), com data e hora de acesso (evento 24), que estabelece, em seu artigo 19, que o valor da publicação será de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio).

Sendo assim, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação, tendo em vista que a citada resolução demonstra que o valor cobrado por publicação é o mesmo para todos os órgãos da Administração Pública.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, e artigo 13, §1º, inciso I da Instrução Normativa nº 5/2023, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Agência Brasil Central – ABC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no termo de referência (evento 39), ao custo anual de R\$ R\$ 51.318,75 (cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caso autorizada a contratação em tela, segue minuta, previamente examinada, vistada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.



Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 37), acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, e artigo 13, §1º, inciso I da Instrução Normativa nº 5/2023, autorizar a contratação da *Agência Brasil Central – ABC*, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de publicações obrigatórias, por demanda, de atos relacionados à atividade-meio e fim deste Tribunal no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao custo anual de R\$ 51.318,75 (cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, cuidando de observar a atualidade das certidões de regularidade fiscal, bem como para providenciar os devidos registros no ContratosGov.

Na sequência, retornem-se à Assessoria Jurídica para providências decorrentes.

Por fim, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem assim no Portal Nacional de Compras Públicas, consoante estabelece o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e demais medidas cabíveis.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 931603977082 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202405000518358 (Evento nº 47)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 24/09/2024 às 18:59

